

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.377, DE 02 DE MARÇO DE 2004

Aplica multa, solicita interdição e determina a adequação ambiental.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.290/2002, referente à empresa CONTECOM DE TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E INDUSTRIAL LTDA, situada na Avenida Almeida Garret, nº 250, bairro da Figueira, município de Duque de Caxias,

CONSIDERANDO o sinistro ocorrido no dia 02 de março de 2004,

CONSIDERANDO o histórico de eventos desta natureza, já ocorridos anteriormente,

CONSIDERANDO Relatório de Auditoria Ambiental apresentado em fevereiro de 2004, elaborado pela empresa CAF Química, que se encontra em avaliação na FEEMA,

CONSIDERANDO Relatório de Verificação de Melhorias encaminhado em anexo ao Relatório de Auditoria Ambiental,

CONSIDERANDO que a empresa apresentou proposta de celebração de Termo de Ajuste de Conduta com o objetivo de regularização ambiental,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar a empresa CONTECOM DE TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E INDUSTRIAL LTDA multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infringência ao artigo 61 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa CONTECOM DE TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E INDUSTRIAL LTDA, situada na Avenida Almeida Garret, nº 250, bairro da Figueira, município de Duque de Caxias, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a citada empresa tenha condições de operação e segurança, a ser aprovada pela FEEMA e Corpo de Bombeiros.

Art. 3º – Determinar ao infrator que apresente a FEEMA adequação ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Ehsp/Jdcs.

Publicado no Diário Oficial de 04/03/2004.